PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2024

(INSTITUI O SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º- Fica o Município autorizado a instituir e conceder mensalmente aos Servidores Ativos Efetivos e Celetistas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, auxílio alimentação em 36% da Ref: 03 A, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações, àqueles servidores que se encontram em pleno exercício do cargo e desde que não incorram em falta injustificada no mês do pagamento.

§1°- A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia, devendo o lançamento ser realizado ao final do mês em nome dos beneficiários.

§2° - O servidor que encontrar-se em licença para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores do Município de Meridiano, e os inativos não farão jus ao auxílio alimentação.

§3° - O auxílio alimentação de que trata o caput não será incorporado aos vencimentos, remuneração ou salário dos servidores do Poder Executivo.

§4º - Não terão direito à premiação o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Comissionados.

§5º - Acima de 03 (três) dias de atestado médico apresentados dentro de 01 (um) mês, salvo os atestados de doenças infectocontagiosas, o servidor perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação.

Art. 2º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

Art. 3º - O auxilio alimentação, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber

Art. 4º - O auxílio previsto nesta lei não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município e União.

Art. 5º - O auxílio alimentação não se aplica aos servidores afastados por qualquer tipo de licença prevista na Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com exceção às servidoras que estejam afastadas por licença maternidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios orçamentários consignados em orçamentos, suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 153 de 07 de maio de 2019, Lei Complementar nº 255, de 07 de fevereiro de 2024 e Lei Complementar nº 269, de 05 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.10.29 14:58:50 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 24 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Justificativa sobre Projeto de Lei Complementar nº /2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre a concessão do auxílio alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Meridiano e dando providências.

Inicialmente, devemos destacar que o Auxílio Alimentação já vem sendo implantado pelo Município através da Lei Complementar nº 153 de 07 de maio de 2019 e suas alterações posteriores. O referido auxílio tem por objetivo dar suporte ao servidor, pois contribui para a qualidade de vida, proporcionando uma alimentação adequada que impacta positivamente na saúde e no bem-estar, refletindo na produtividade. Além disso, esse benefício ajuda a tornar a carreira pública mais atrativa e favorece a retenção de talentos, funcionando como uma forma de valorização profissional.

Outrossim, a presente lei visa compilar as diversas legislações que tratam sobre o mesmo tema, de modo a facilitar o Acesso a Informação. De mais a mais, não foram realizadas grandes mudanças no presente texto, salvo exceção da inclusão da perca do auxílio em casos de entregas de mais de 03 (três) dias de atestados médicos mensais, salvo doenças infectocontagiosas, isso porque, há uma crescente entrega de atestados médicos pelos servidores, o que prejudica o bom andamento do funcionalismo público, bem como a proibição do recebimento por servidores comissionados, que já não eram contemplados por este auxílio.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.10.29 14:59:12 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE , E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.